



PREFEITURA DE  
**RIACHO DE  
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

## **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

Face ao constante nos autos, AUTORIZO à contratação direta por **Inexigibilidade nº 009/2025, deflagrada do Processo Administrativo nº 025/2025**, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em Administração Pública, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou acompanhamento de demandas judiciais e/ou administrativas deste ou do seu titular, perante o Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Federal da 1ª Região, Tribunais Superiores, Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, processo administrativo legislativo no julgamento das contas anuais, Processo Legislativo para apuração de denúncias perante a Câmara de Vereadores Municipal e/ou Comissões Especiais de Inquérito baseado no Decreto-lei nº 201/67, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	<b>Dotações</b>	<b>Previsão de Despesas</b>	<b>Disponibilidade Orçamentária</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.01 – Gabinete do Prefeito		
<b>Projeto/Atividade</b>	2015 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3.3.9.0.35.0000 – Serviços de Consultoria</b>		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário-financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 10 de abril de 2025.

**Joao Vitor Martins Laranjeira**  
Prefeito Municipal

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 05/2025

### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em Administração Pública, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou acompanhamento de demandas judiciais e/ou administrativas deste ou do seu titular, perante o Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Federal da 1ª Região, Tribunais Superiores, Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, processo administrativo legislativo no julgamento das contas anuais, Processo Legislativo para apuração de denúncias perante a Câmara de Vereadores Municipal e/ou Comissões Especiais de Inquérito baseado no Decreto-lei nº 201/67.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado empresa competente, prestadora de profundo conhecimento da matéria, para prestar o serviço adequado para o município, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Por se tratar de contratação de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, as características deste objeto encontram respaldo nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

### 2. ÁREA REQUISITANTE/SECRETARIA DEMANDANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Administração	Ítalo Roberto de Castro Marques

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Riacho de Santana, na Bahia, enfrenta uma crescente demanda por serviços jurídicos especializados, especialmente no campo do Direito Público. A complexidade e o volume de processos que tramitam nos tribunais de contas e demais órgãos judiciais e administrativos exigem uma assessoria jurídica contínua e qualificada para garantir a correta defesa dos interesses do município. Além disso, a administração municipal necessita de suporte jurídico para a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, bem como para o cumprimento das obrigações legais perante os órgãos de controle.

O objetivo da contratação é obter assessoria e consultoria jurídica especializada em Administração Pública, com foco em acompanhar e propor demandas de interesse do município, assegurando a correta gestão dos processos administrativos e judiciais, e a defesa eficaz perante os tribunais de contas e outros órgãos competentes.

Os serviços a serem prestados incluem assessoria e consultoria jurídica em Administração Pública, com a análise e emissão de pareceres jurídicos em matérias de interesse do município, e a orientação jurídica sobre procedimentos administrativos e cumprimento das normativas vigentes. Além disso, envolve a propositura de demandas e acompanhamento de processos, incluindo a propositura de ações judiciais e administrativas de interesse do município e o acompanhamento de processos em tramitação perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU).



A representação do município em processos de prestações de contas, denúncias, representações, cautelares e sustentações orais perante as Cortes de Contas também é necessária.

Ademais, a gestão de processos administrativos legislativos será essencial, fornecendo assessoria jurídica em processos legislativos para apuração de denúncias perante a Câmara de Vereadores Municipal e assessorando e acompanhando Comissões Especiais de Inquérito com base no Decreto-Lei n. 201/67.

A contratação de um escritório de advocacia especializado em Administração Pública é essencial para garantir a defesa eficiente dos interesses do município em processos complexos, assegurar a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, evitando penalidades e sanções, melhorar a gestão administrativa, proporcionando segurança jurídica nas decisões e ações do município, e proporcionar suporte técnico-jurídico para a correta prestação de contas e gestão dos recursos públicos.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A contratação se dará por inexigibilidade por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de acordo os termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 4.2. O prazo do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período;
- 4.3. O objeto não demanda vistoria prévia de local;
- 4.4. A empresa deve possuir experiência comprovada em assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, com histórico de atuação junto a municípios e órgãos públicos;
- 4.5. A empresa deve demonstrar mediante certificação, serviços prestados em outros municípios ou contextos semelhantes;
- 4.6. Os profissionais da empresa devem ser advogados com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e especialização comprovadas mediante certificado, em áreas relacionadas ao Direito Público, como Direito Administrativo e Direito Constitucional;
- 4.7. A empresa deve ter experiência na propositura e acompanhamento de processos perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU);
- 4.8. A empresa deve demonstrar competência na defesa de processos de prestações de contas, denúncias, representações, cautelares e sustentações orais perante as Cortes de Contas;
- 4.9. A empresa deve ser capaz de analisar e emitir pareceres jurídicos em matérias de interesse do município, oferecendo orientações claras e precisas para a administração municipal;
- 4.10. A empresa deve ter competência para orientar juridicamente sobre procedimentos administrativos e cumprimento das normativas vigentes;
- 4.11. A empresa deve apresentar uma proposta clara e transparente quanto aos honorários a serem cobrados pelo serviço, de acordo com os parâmetros legais e éticos da advocacia;
- 4.12. A empresa deve ter experiência em assessoria jurídica em processos legislativos, incluindo a apuração de denúncias perante a Câmara de Vereadores Municipal;
- 4.13. A empresa deve manter-se atualizada com as mudanças e novidades legislativas e jurisprudenciais que possam impactar o município;
- 4.14. A empresa deve ser capaz de assessorar e acompanhar Comissões Especiais de Inquérito baseadas no Decreto-Lei n. 201/67, garantindo a conformidade com os procedimentos legais;



- 4.15 A empresa deve prestar serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos;
- 4.16 A empresa deve prestar serviços especializados de defesa judicial e administrativa do município;
- 4.17 A empresa deve atuar em ações de improbidade administrativa e responsabilização de agentes públicos;
- 4.18 Consultoria e defesa jurídica no âmbito da responsabilidade civil do ente público.
- 4.19 Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em parcerias público-privadas (PPPs) e concessões;
- 4.20 A empresa deve demonstrar proatividade na identificação e solução de problemas jurídicos, propondo medidas preventivas e corretivas para evitar litígios e penalidades;
- 4.21 A empresa deve ter habilidade para comunicar-se de forma clara e eficaz com os gestores municipais, oferecendo suporte técnico-jurídico acessível e compreensível;
- 4.22 A empresa deve estar disponível para reuniões periódicas e emergenciais, garantindo um canal de comunicação aberto e eficiente com a administração municipal;
- 4.23 A empresa deve fornecer relatórios periódicos detalhados sobre o andamento dos processos e demandas sob sua responsabilidade;
- 4.24 A empresa deve garantir total transparência na prestação dos serviços, permitindo o acompanhamento pela administração municipal;
- 4.25. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.26. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A contratação é devida à única empresa especializada em prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica em Administração Pública, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou acompanhamento de demandas judiciais e/ou administrativas deste ou do seu titular, perante o Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Federal da 1ª Região, Tribunais Superiores, Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, processo administrativo legislativo no julgamento das contas anuais, Processo Legislativo para apuração de denúncias perante a Câmara de Vereadores Municipal e/ou Comissões Especiais de Inquérito baseado no Decreto-lei nº 201/67. É uma decisão estratégica, primeiramente, a complexidade da atuação exige conhecimento técnico e especializado, o que pode ser melhor atendido por uma única empresa que concentre essa expertise.

Além disso, a economia de escala proporcionada pela contratação de apenas uma empresa pode resultar em redução de custos administrativos e operacionais, garantindo maior eficiência no processo.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado se configura como um passo fundamental nesse processo, uma vez que possibilita a análise detalhada e criteriosa do cenário de fornecedores e serviços disponíveis no mercado. Entretanto, nesta etapa, o §4º do art.23 e os arts. 72 e 74 da Lei 14.133/2021 oferecem subsídios para a comprovação da inviabilidade de competição, mostrando que o objeto a ser contratado possui características singulares ou que o profissional requerido possui um conhecimento técnico e/ou especializado que o torna único para atender às demandas específicas do órgão contratante.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

- 1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios;
- 2- Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica realizada pelo quadro jurídico próprio do órgão executivo municipal.

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

**Solução:** A contratação por meio da Solução apresentada no item 1 é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a Estrutura Administrativa do Município conta com uma Procuradoria Jurídica, que embora composta por profissionais altamente capacitados, não possui jurista habilitado com especialidade na área da contratação em tela, que dada sua complexidade não constitui atividade corriqueira, aquela que pode ser executada com facilidade e por qualquer pessoa. Em palavras outras, significa dizer que as demandas têm de ser acompanhadas por quem possua conhecimento técnico e específico no assunto, na respectiva área de atuação.

6.3 Quanto à pesquisa de preços foi levado em consideração a últimas contratações, conforme se apresentam abaixo os contratos e notas fiscais em municípios circunvizinhos, comercializados pela futura contratada:

#### **6.3.1 CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA:**

**CONTRATO Nº 08/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025**

CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO-BA, CELEBRADO EM 15 DE JANEIRO DE 2025. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM CONTENCIOSO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO, COM EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E/OU ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS DESTES OU DO SEU TITULAR PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, TRIBUNAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAIS SUPERIORES, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NO VALOR MENSAL DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

**CONTRATO Nº 001E-2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**

CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA-BA, CELEBRADO EM 10 DE JANEIRO DE 2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E OU ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS E OU ADMINISTRATIVAS DESTE OU DO SEU TITULAR PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, TRIBUNAL FEDERAL DA 1º REGIÃO, TRIBUNAIS SUPERIORES, TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO NO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS, PROCESSO LEGISLATIVO PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS PERANTE A CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL E/OU COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO BASEADA NO DECRETO-LEI N 201/67, NO VALOR MENSAL DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

**6.3.2 NOTAS FISCAIS:**

- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NOTA SALVADOR: NÚMERO DA NOTA: 00001476 – EMITIDA EM 26/02/2025, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: TSBY-IWFN - PRESTADOR DE SERVIÇOS: VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CADASTRADA NO CNPJ SOB O Nº. 30.774.926/0001-03 - TOMADOR DE SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO-BA – CNPJ: 14.042.667/0001-61 – VALOR DA NOTA: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NOTA SALVADOR: NÚMERO DA NOTA: 00001461 - CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BNZQ-X6TJ, NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), TOMADOR DE SERVIÇOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE MARIA-BA, CNPJ Nº 11.805.839/0001-13, EMITIDA EM 26/02/2025, NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NOTA SALVADOR: NÚMERO DA NOTA: 00001460 - CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: VUR8-AEL, EMITIDA EM 26/02/2025, NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), TOMADOR DE SERVIÇOS: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA-BA, CNPJ Nº 31.010.615/0001-22, NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NOTA SALVADOR: NÚMERO DA NOTA: 00001459 - CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: NU3I-WHQX, EMITIDA EM 26/02/2025, NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS). PRESTADOR DE SERVIÇOS: VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CADASTRADA NO CNPJ SOB O Nº. 30.774.926/0001-03, TOMADOR DE SERVIÇOS: CORAÇÃO DE MARIA-BA, CNPJ Nº 13.883.996/0001-72, AS QUAIS JUNTAS TOTALIZAM O VALOR MENSAL DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).



- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NOTA SALVADOR: NÚMERO DA NOTA: 00001493 - CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: GCPI-E46M – EMITIDA EM 31/03/2025, PRESTADOR DE SERVIÇOS: VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CADASTRADA NO CNPJ SOB O Nº. 30.774.926/0001-03 - TOMADOR DE SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE MUCURI-BA – CNPJ: 13.761.705/0001-73 – VALOR DA NOTA: R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NOTA SALVADOR: NÚMERO DA NOTA: 00001503 - CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7FUN-CUN – EMITIDA EM 31/03/2025, PRESTADOR DE SERVIÇOS: VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CADASTRADA NO CNPJ SOB O Nº. 30.774.926/0001-03 - TOMADOR DE SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE UBAITABA-BA – CNPJ: 16.137.309/0001-68 – VALOR DA NOTA: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

**7.1 Em razão das correções inflacionárias, distância entre a cidade das futuras contratadas e a contratante, insumos, entre outros gastos pertinentes à realização do presente objeto, os valores estimados sugerem os seguintes:**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE PAGAMENTO	QUANTIDADE
Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em Administração Pública, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou acompanhamento de demandas judiciais e/ou administrativas deste ou do seu titular, perante o Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Federal da 1ª Região, Tribunais Superiores, Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, processo administrativo legislativo no julgamento das contas anuais, Processo Legislativo para apuração de denúncias perante a Câmara de Vereadores Municipal e/ou Comissões Especiais de Inquérito baseado no Decreto-lei nº 201/67.	Valor global de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$20.000,00 (vinte mil reais)	01

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. **Alternativa:** Contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica em Administração Pública, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou acompanhamento de demandas judiciais e/ou administrativas deste ou do seu titular, perante o Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Federal da 1ª Região, Tribunais Superiores, Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, processo administrativo legislativo no julgamento das contas anuais, Processo Legislativo para apuração de denúncias perante a Câmara de Vereadores Municipal e/ou Comissões Especiais de Inquérito baseado no Decreto-lei nº 201/67.

9.2. **Solução:** opta-se pela contratação da VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, registrados na OAB/BA sob o número 4103/2018 e CNPJ nº 30.774.926-0001-03, que se encontra situada na Alameda Salvador, nº 1.057, Salvador Shopping Business, Torre Europa, salas 1016, 1017 e 1018, Caminho das Árvores, Salvador-BA,

CEP 41.820-790.

O escritório possui advogados qualificados para desempenhar com eficiência os serviços que este Município necessita, como se vê dos documentos em anexo, a exemplo de seus currículos, certificados de Pós-Graduação e Especializações na área do Direito Público, especialmente no Direito Municipal e Administrativo, atestados de qualificação técnica fornecido por outros municípios para os quais os advogados que compõem os quadros da proponente prestaram serviços.

#### **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Não se aplica ao objeto em questão uma vez que não se trata de algo de caráter divisível e competitivo, portanto, não é técnica e economicamente viável.

#### **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de um escritório de advocacia especializado em Administração Pública para o Município de Riacho de Santana visa garantir a defesa eficiente dos interesses do município em processos complexos perante tribunais de contas e em ações judiciais e administrativas. Além disso, busca assegurar a conformidade com normas e regulamentos, evitando penalidades legais e proporcionando segurança jurídica na gestão dos recursos públicos. A orientação jurídica qualificada ajudará a administração municipal a tomar decisões fundamentadas e seguras, além de emitir pareceres jurídicos para resolver questões complexas e prevenir litígios.

A contratação também busca garantir transparência e comunicação eficaz com os gestores municipais, fornecendo relatórios detalhados sobre as atividades e resultados alcançados. O apoio em processos legislativos e administrativos, incluindo a assessoria à Câmara de Vereadores e o acompanhamento de comissões especiais de inquérito, é essencial para assegurar a conformidade com as normas legais e proporcionar suporte jurídico adequado. Com esses resultados, o município espera melhorar sua gestão pública, proteger seus interesses jurídicos e financeiros, e assegurar uma administração mais eficiente e transparente, beneficiando toda a comunidade local.

#### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

12.1 Cabe à Administração providenciar local adequado para alocar os funcionários da empresa em sala de reuniões e/ou de serviço específicas para o exercício efetivo da contratação quando necessário.

12.2 Em relação ao impacto na equipe da área demandante informa-se que será designado servidor para atuar na fiscalização do contrato.

12.3 Não há necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

#### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação deste objeto.

#### **14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis não aponta manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação do referido objeto desta futura contratação.

#### **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### **15.1 Justificativa da Viabilidade**

A contratação de um escritório de advocacia especializado em Administração Pública para Riacho de Santana é essencial devido à complexidade crescente dos processos jurídicos que o município enfrenta. Essa medida garantirá uma defesa eficaz, conformidade legal, gestão segura dos recursos públicos e prevenção de litígios, assegurando uma administração mais eficiente e transparente, beneficiando toda a comunidade local.

Riacho de Santana-BA, 04 de abril de 2025.

---

**Ítalo Roberto de Castro Marques**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 04/2025

---

**Matheus Henrique da Rocha Teodoro**  
Advogado  
OAB/BA 75.650

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

#### 1.1 DO OBJETO

Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em Administração Pública, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou acompanhamento de demandas judiciais e/ou administrativas deste ou do seu titular, perante o Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Federal da 1ª Região, Tribunais Superiores, Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, processo administrativo legislativo no julgamento das contas anuais, Processo Legislativo para apuração de denúncias perante a Câmara de Vereadores Municipal e/ou Comissões Especiais de Inquérito baseado no Decreto-lei nº 201/67.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PESSOA JURIDICA	QUANT	VALOR POR PARCELA	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em Administração Pública, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou acompanhamento de demandas judiciais e/ou administrativas deste ou do seu titular, perante o Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Federal da 1ª Região, Tribunais Superiores, Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, processo administrativo legislativo no julgamento das contas anuais, Processo Legislativo para apuração de denúncias perante a Câmara de Vereadores Municipal e/ou Comissões Especiais de Inquérito baseado no Decreto-lei nº 201/67.	VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA	12 meses	R\$20.000,00	R\$240.000,00
<b>VALOR GLOBAL:</b> R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).					

1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.1.2 O prazo contratual será de 01 (um) ano prorrogável por igual período, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.3 Valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

O Município de Riacho de Santana, na Bahia, enfrenta uma crescente demanda por serviços jurídicos especializados, especialmente no campo do Direito Público. A complexidade e o volume de processos que tramitam nos tribunais de contas e demais órgãos judiciais e administrativos exigem uma assessoria jurídica contínua e qualificada para garantir a correta defesa dos interesses do município. Além disso, a administração municipal necessita de suporte jurídico para a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, bem como para o cumprimento das obrigações legais perante os órgãos de controle.



O objetivo da contratação é obter assessoria e consultoria jurídica especializada em Administração Pública, com foco em acompanhar e propor demandas de interesse do município, assegurando a correta gestão dos processos administrativos e judiciais, e a defesa eficaz perante os tribunais de contas e outros órgãos competentes.

Os serviços a serem prestados incluem assessoria e consultoria jurídica em Administração Pública, com a análise e emissão de pareceres jurídicos em matérias de interesse do município, e a orientação jurídica sobre procedimentos administrativos e cumprimento das normativas vigentes. Além disso, envolve a propositura de demandas e acompanhamento de processos, incluindo a propositura de ações judiciais e administrativas de interesse do município e o acompanhamento de processos em tramitação perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU).

A representação do município em processos de prestações de contas, denúncias, representações, cautelares e sustentações orais perante as Cortes de Contas também é necessária.

Ademais, a gestão de processos administrativos legislativos será essencial, fornecendo assessoria jurídica em processos legislativos para apuração de denúncias perante a Câmara de Vereadores Municipal e assessorando e acompanhando Comissões Especiais de Inquérito com base no Decreto-Lei n. 201/67.

A contratação de um escritório de advocacia especializado em Administração Pública é essencial para garantir a defesa eficiente dos interesses do município em processos complexos, assegurar a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, evitando penalidades e sanções, melhorar a gestão administrativa, proporcionando segurança jurídica nas decisões e ações do município, e proporcionar suporte técnico-jurídico para a correta prestação de contas e gestão dos recursos públicos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

**3.1 Alternativa:** Contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica em Administração Pública, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou acompanhamento de demandas judiciais e/ou administrativas deste ou do seu titular, perante o Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Federal da 1ª Região, Tribunais Superiores, Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, processo administrativo legislativo no julgamento das contas anuais, Processo Legislativo para apuração de denúncias perante a Câmara de Vereadores Municipal e/ou Comissões Especiais de Inquérito baseado no Decreto-lei nº 201/67.

**3.2. Solução:** opta-se pela contratação da VAZ & LOMANTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, registrados na OAB/BA sob o número 4103/2018 e CNPJ nº 30.774.926-0001-03, que se encontra situada na Alameda Salvador, nº 1.057, Salvador Shopping Business, Torre Europa, salas 1016, 1017 e 1018, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-790.

O escritório possui advogados qualificados para desempenhar com eficiência os serviços que este Município necessita, como se vê dos documentos em anexo, a exemplo de seus currículos, certificados de Pós-Graduação e Especializações na área do Direito Público, especialmente no Direito Municipal e Administrativo, atestados de qualificação técnica fornecido por outros municípios para os quais os advogados que compõem os quadros da proponente prestaram serviços.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

4.1. A contratação se dará por inexigibilidade por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de acordo os termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

4.2. O prazo do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período;

4.3. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.4. A empresa deve possuir experiência comprovada em assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, com histórico de atuação junto a municípios e órgãos públicos;



- 4.5. A empresa deve demonstrar mediante certificação, serviços prestados em outros municípios ou contextos semelhantes;
- 4.6. Os profissionais da empresa devem ser advogados com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e especialização comprovadas mediante certificado, em áreas relacionadas ao Direito Público, como Direito Administrativo e Direito Constitucional;
- 4.7. A empresa deve ter experiência na propositura e acompanhamento de processos perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU);
- 4.8. A empresa deve demonstrar competência na defesa de processos de prestações de contas, denúncias, representações, cautelares e sustentações orais perante as Cortes de Contas;
- 4.9. A empresa deve ser capaz de analisar e emitir pareceres jurídicos em matérias de interesse do município, oferecendo orientações claras e precisas para a administração municipal;
- 4.10. A empresa deve ter competência para orientar juridicamente sobre procedimentos administrativos e cumprimento das normativas vigentes;
- 4.11. A empresa deve apresentar uma proposta clara e transparente quanto aos honorários a serem cobrados pelo serviço, de acordo com os parâmetros legais e éticos da advocacia;
- 4.12. A empresa deve ter experiência em assessoria jurídica em processos legislativos, incluindo a apuração de denúncias perante a Câmara de Vereadores Municipal;
- 4.13. A empresa deve manter-se atualizada com as mudanças e novidades legislativas e jurisprudenciais que possam impactar o município;
- 4.14. A empresa deve ser capaz de assessorar e acompanhar Comissões Especiais de Inquérito baseadas no Decreto-Lei n. 201/67, garantindo a conformidade com os procedimentos legais;
- 4.15. A empresa deve prestar serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos;
- 4.16. A empresa deve prestar serviços especializados de defesa judicial e administrativa do município;
- 4.17. A empresa deve atuar em ações de improbidade administrativa e responsabilização de agentes públicos;
- 4.18. Consultoria e defesa jurídica no âmbito da responsabilidade civil do ente público.
- 4.19. Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em parcerias público-privadas (PPPs) e concessões;
- 4.20. A empresa deve demonstrar proatividade na identificação e solução de problemas jurídicos, propondo medidas preventivas e corretivas para evitar litígios e penalidades;
- 4.21. A empresa deve ter habilidade para comunicar-se de forma clara e eficaz com os gestores municipais, oferecendo suporte técnico-jurídico acessível e compreensível;
- 4.22. A empresa deve estar disponível para reuniões periódicas e emergenciais, garantindo um canal de comunicação aberto e eficiente com a administração municipal;
- 4.23. A empresa deve fornecer relatórios periódicos detalhados sobre o andamento dos processos e demandas sob sua responsabilidade;
- 4.24. A empresa deve garantir total transparência na prestação dos serviços, permitindo o acompanhamento pela administração municipal;
- 4.25. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.26. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

- 5.1. Os serviços contratados objeto desta inexigibilidade, deverá ser realizada pela empresa no local e horário pré-determinado em cláusula específica do contrato;
- 5.2. A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;



5.3 A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

5.4 A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

5.5 A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

5.6 A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

5.7 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.12. Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.



## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**

7.1. A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

### **7.2. Do pagamento**

7.2.1. A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

### **7.3. Do recebimento**

7.3.1 O serviço, objeto deste instrumento, será realizado mediante condições específicas apresentadas no contrato.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea ‘f’, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso III, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

8.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.3 Nas contratações com fundamentos no inciso III do caput deste artigo, é vedado a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

### **8.4 Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação Jurídica:**

8.4.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Seção da OAB/BA, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

#### **Habilitação Fiscal, social e trabalhista:**

8.4.2 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.3 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.4 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.5 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.6 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.7 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III.

8.4.8 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Emitida pelo TCU;

8.4.9 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

#### **Qualificação Técnica**

8.4.10 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o contratado deverá apresentar:

8.4.10.1 Plano de trabalho pormenorizado (proposta técnica);

8.4.10.2 Demonstração de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

8.4.10.3 Notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

8.4.10.4 Atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhados de no mínimo três contratos de prestação de serviços, celebrados entre a empresa e outros municípios ou instituições privadas, com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

## **9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	<b>Dotações</b>	<b>Previsão de Despesas</b>	<b>Disponibilidade Orçamentária</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.01 – Gabinete do Prefeito		
<b>Projeto/Atividade</b>	2015 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3.3.9.0.35.0000 – Serviços de Consultoria</b>		

Riacho de Santana-BA, 07 de abril de 2025.

---

**Ítalo Roberto de Castro Marques**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 04/2025

---

**Matheus Henrique da Rocha Teodoro**  
Advogado  
OAB/BA 75.650